



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.883, de 11 de novembro de 2019.

Autoriza desafetação e afetação de áreas públicas, doação para fins empresariais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a desafetar, a área de 7.008,00 m² (sete mil e oito metros quadrados), área institucional do Loteamento Jardim Olímpia, avaliado em R\$ 323.419,20 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) com inscrição cadastral sob o número 02.05.294.0383.0001, matrícula n. 57.445, para fins de doação.

Art. 2º Em compensação à desafetação descrita no Art. 1º, fica o Município de Alfenas autorizado a realizar a afetação da área de 7.008,00 m² (sete mil e oito metros quadrados), localizada no Náutico Clube de Alfenas, nesta cidade de Alfenas-MG, avaliada em R\$ 323.419,20 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), com matrícula sob o número 44.471, a favor do Município de Alfenas.

Art. 3º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa WD Alumínios, Indústria, Comércio, Exportação E Importação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 08.804.621/0001-30, com sede na Avenida Machado de Assis, nº 127, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, o imóvel descrito no art. 1º.

§ 1º Na referida área será construída a sede da empresa donatária, ou parte dela, se for feita em área maior, na mesma região.

§ 2º Ficam concedidos à empresa donatária os prazos de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras e de 2 (dois) anos para a sua conclusão e instalação da empresa no local, contados da publicação desta Lei.

§ 3º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal, além da perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo de conclusão das obras conforme previsão do § 2º do art. 3º; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º do art. 3º.

17:24 11/11/2019 002833 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

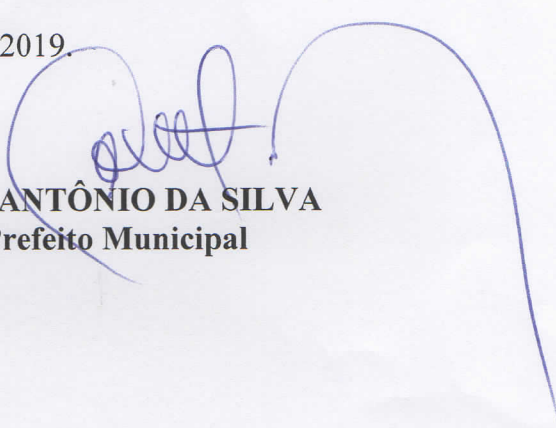
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Os custos de transferência, membramentos ou quaisquer outras alterações da área serão por conta do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 11 de novembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 11/11/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 